

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/22588**

**RECORRENTE: Sizenando Mota Lima**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: P000681183**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Comprovação de duplicidade de multa. Erro na interpretação do boleto da multa. “*Bis in idem*” caracterizado. Anulação de apenas uma das multas (Ait P000681172).**

**Relatório.**

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em razão de erro na interpretação de um dos boleto da multa pelo órgão atuador, quando do lançamento para o cidadão.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, onde se verifica com efetividade, pela análise documental aportada que, o veículo notificado foi devidamente autuado por dois comportamentos infringente idênticos. Ambos pelo art. 203 inc. V (Ultrapassar pela contramão outro veículo: Onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.), no mesmo dia 23/10/2017, hora 10:40 e local BA 093 km 21, Dias Dávila – Camaçari. Nada requer na petição acostada.

É o relatório.

**Voto**

Não encontra-se superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a ausência efetiva de pedido, entretanto, se faz necessário esclarecimentos dos fatos apontados na exordial. Houve erro Administrativo de lançamento duplo na lavratura de auto de infração e discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Auto Tutela, foi anulado o Auto de Infração nº. P000681172 que transitou em processo por esta JARI sob número 2018/023101. Neste, revejo os atos praticados para considerar a petição válida para efeitos legais, independente da possibilidade de NÃO CONHECIMENTO da matéria em face de inobservância do recorrente do quanto denuncia o Art. 4º inc. IV da resolução 299/08 do CONTRAN. Pelo que

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

passo a analisar. O recorrente apresenta a mesma petição inserta no outro processo acima citado, ainda sem pedidos efetivos. Esta demanda percorreu seu curso normal sendo **Não Acolhido** em sede de Defesa Preliminar. Uma vez que sanada a irregularidade independente daquele AIT em duplicidade, tendo aquela infração em duplicidade sido anulada, pelas razões acima mencionadas, entendo válido e plenamente aplicável este (AIT – P000681183), pois que se encontra em pleno atendimento do quanto preconiza os Arts. 280 e 282 do CTB e seus incisos. Comprovada a infração pelos agentes públicos imbuídos de efetiva capacidade e estando este Auto de Infração devidamente abarcado por imperiosa legalidade de que se reveste, mantenho a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, votando no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando SUBSISTENTE e VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. P000681183** lavrado contra Sizenando Mota Lima, **para que surtam os efeitos advindos de sua validade.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO, determinando a VALIDADE** do Auto de Infração nº. **P000681183** e consequentes efeitos, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente / Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária